



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1515, de 20 de fevereiro de 2009.

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado para o salário mínimo legal vigente o vencimento básico do cargo de Zeladora da Câmara Municipal.

Art. 2º Feita à alteração dos vencimentos básicos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica concedido revisão geral de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de 6% (seis por cento) sobre seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Dom Silvério, 20 de fevereiro de 2009.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal